

PROPOSTA DE PREÇOS

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Avenida da Abolição no 03 – Centro, Redenção/CE

CEP: 62.790-000

A/C: Coordenação de Licitação, Contratos e Patrimônio

Pregão Eletrônico nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

23282.010384/2023-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS QUÍMICOS (IDENTIFICADOS ENÃO IDENTIFICADOS), HOSPITALARES E LÂMPADAS INSERVÍVEIS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO/CE EACARAPE/CE, ORIUNDOS DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Endereço: Rod. PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

E-mail: comercialce@crilambiental.com.br

Telefone: (84) 3206-3750/9925-3572/9175-5902 (85) 9 971-62828

Representante Legal: Felipe Augusto Lira Soares, brasileiro, engenheiro civil, casado, sob o nº do RG 1.661.016 – SSP/RN e CPF sob o nº 053.373.224-78, residente e domiciliado à Rua Júlio Cesar Andrade, nº 75, lote 86, Ponta Negra, Cep: 59.091-190, Natal/RN.

Banco do Brasil - Agência: 0022-1 C/C: 226823-x

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.234.399/0001-40, neste ato representada por Felipe Augusto Lira Soares, abaixo assinada, propõe à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 nas seguintes condições:

a) Proposta de preços:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço especializado de coleta, identificação (quando necessário), transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos líquidos e sólidos diversos, tais como: Orgânicos - hidrocarbonetos, halogenados, nitrogenados, sulfurados, fosforados, etc. Inorgânicos - soluções contendo metais pesados, ácidos, bases, redutores, oxidantes, contendo cianeto, etc.; reagentes líquidos e sólidos vencidos com rótulo deteriorado ou sem identificação; óleos contaminados; vidrarias quebradas contaminadas ou não; resíduos líquidos e sólidos sem identificação; demais resíduos perigosos de classe I, de acordo com a ABNT NBR 10004/2004. Estes resíduos estão armazenados em recipientes variados (frascos de vidro âmbar, bombonas plásticas, frascos de polietileno/polipropileno, caixas de papelão, etc.).	KG	1.785	R\$ 12,00	R\$ 21.420,00
	2	Coleta, transporte e tratamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes quebradas e inservíveis.	UNID	660	R\$ 12,00	R\$ 7.920,00
	3	Serviço especializado de coleta, identificação (quando necessário), transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.	KG	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 47.340,00

Valor Total: R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)

b) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

c) Declaramos que o preço cotado em nossa proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no Edital.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 24 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
DE LIRA
SOARES:0533732
2478

Assinado de forma
digital por FELIPE
AUGUSTO DE LIRA
SOARES:05337322478
Dados: 2024.09.24
15:20:10 -03'00'

Cril Empreendimento Ambiental LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
Felipe Augusto Lira Soares
CPF: 053.373.224-78
Sócio Administrador - Responsável Técnico



Documento assinado digitalmente

JOSE AILTON NUNES DA SILVA
Data: 24/09/2024 14:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cril Empreendimento Ambiental LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
Jose Ailton Nunes da Silva
CPF: 854.529.554-53
Responsável Técnico



MARANGUAPE PREFEITURA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.21.07.15.001,
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVÉS
DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA
HERBSTER E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL
LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, inscrito no CNPJ nº 05.825.637/0001-30, com sede na Rua Gontran Nascimento S/N, Outra Banda, Maranguape/CE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. EDER DE ALMEIDA FERNANDES, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de CONTRATADA firmam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 15 de julho de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape, tendo como 1º Termo Aditivo o acréscimo ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de R\$ 73.790,12 (setenta e três mil, setecentos e noventa reais e doze centavos) dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022; 3º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2024, conforme solicitação oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 05 de julho de 2024.

EDER DE ALMEIDA FERNANDES
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU
GURGEL BRAGA HERBSTER
CONTRATANTE

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fca Jomara Mata de Lima CPF 018.390.573-35
2. _____ CPF _____



MARANGUAPE PREFEITURA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.21.07.15.001,
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVÉS
DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA
HERBSTER E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL
LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, inscrito no CNPJ nº 05.825.637/0001-30, com sede na Rua Gontran Nascimento S/N, Outra Banda, Maranguape/CE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. EDER DE ALMEIDA FERNANDES, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de CONTRATADA firmam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 15 de julho de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape, tendo como 1º Termo Aditivo o acréscimo ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de R\$ 73.790,12 (setenta e três mil, setecentos e noventa reais e doze centavos) dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022; 3º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2024, conforme solicitação oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 05 de julho de 2024.

EDER DE ALMEIDA FERNANDES
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU
GURGEL BRAGA HERBSTER
CONTRATANTE

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Isa Vanessa Mota de Lima CPF 018.390.573-35
2. _____ CPF _____



MARANGUAPE PREFEITURA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.21.07.15.001, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVÉS DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, inscrito no CNPJ nº 05.825.637/0001-30, com sede na Rua Gontran Nascimento S/N, Outra Banda, Maranguape/CE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. EDER DE ALMEIDA FERNANDES, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.399/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de CONTRATADA firmam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 15 de julho de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape, tendo como 1º Termo Aditivo o acréscimo ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de R\$ 73.790,12 (setenta e três mil, setecentos e noventa reais e doze centavos) dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022; 3º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2024, conforme solicitação oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 05 de julho de 2024.

EDER DE ALMEIDA FERNANDES
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU
GURGEL BRAGA HERBSTER
CONTRATANTE

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fca Janessa Mata de Lima

2. _____

CPF 018.540.573-35

CPF _____



MARANGUAPE PREFEITURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 09.21.07.15.001, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP**, celebrado entre o HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER e a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, foi publicado através de afixação na seda da Prefeitura de Maranguape (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 05 de julho de 2024.

Maranguape (CE), 05 de julho de 2024.

EDER DE ALMEIDA FERNANDES

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER



CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ:09234399000140
End.: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL
BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB - CEP:58895000
Fone/Fax:(84) 3206-3750

FORM-CRIL-027

FATURAMENTO DE CARGAS

DADOS DO CLIENTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE HORIZONTE

Nome de Fantasia: (PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL

Endereço: RUA MARIA LUIZA NORONHA

Bairro: ZUMBI

Cidade: HORIZONTE

PERIODICIDADE DE COLETA

Semanais

CPF/CNPJ: 23.555.196/0001-86

Nº 45

UF: CE

CEP:

Insc. Estadual:

Complemento: HOSP E MATERN. VENÂNCIO RAIMUN

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024

CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122209

Descrição do Serviço: COLETA DE RSS

Resíduo: RESÍDUOS SERVIÇOS SAÚDE (RSS)

Classificação: I

Código	Emissão	Nº MTR/BDE	Nº Nota	Origem	Vol.	Unid.	Peso Tx. (Kg/L)	Vr. Unit. (R\$)	SubTotal (R\$)	Observação
402556	06/08/2024	513316		(PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL	221,00	KG	221,00	4,2800	945,88	
402977	06/08/2024	101698		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE	282,00	KG		4,2800	1.206,96	
404039	13/08/2024	513317		(PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL	140,00	KG	140,00	4,2800	599,20	
404519	13/08/2024	101110		SECRETARIA DE HORIZONTE	15,00	KG		4,2800	64,20	
406323	20/08/2024	513318		(PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL	191,00	KG	191,00	4,2800	817,48	
407281	27/08/2024	513319		(PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL	363,00	KG	363,00	4,2800	1.553,64	
407280	27/08/2024	588624		(PAGADOR) PREFEITURA DE HORIZONTE - HOSPITAL	4,10	KG	4,10	4,2800	17,55	Medicamentos vencidos.

Quant. Cargas: 7

1.216,10

Total:

R\$ 5.204,91

Quant. Cargas: 7

Total Geral.....:

R\$ 5.204,91



Fernando A. Lucena Soares Júnior

Diretor Administrativo

Ass. Responsável: _____

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Data: 03/09/2024

Ass. Responsável: _____

MUNICIPIO DE HORIZONTE

Data: ____/____/____.

DUPLICATAS CADASTRADAS:

Nº Doc.	Vencimento	Forma	Valor
146592	03/10/2024	TRANSFERÊNCIA	5.204,91



CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ:09234399000140
End.: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL
BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB - CEP:58895000
Fone/Fax:(84) 3206-3750

FORM-CRIL-027

FATURAMENTO DE CARGAS

DADOS DO CLIENTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE MARANGUAPE

Nome de Fantasia: (PAGADOR) MUNICIPIO DE MARANGUAPE (PSF)

Endereço: PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO

Bairro: CENTRO

Cidade: MARANGUAPE

PERIODICIDADE DE COLETA

Semanais PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024

CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122171

CPF/CNPJ: 07.963.051/0001-68

Insc. Estadual:

Nº 217

Complemento:

UF: CE CEP: 61940145

Descrição do Serviço: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS - KG

Resíduo: RESÍDUOS SERVIÇOS SAÚDE (RSS) Classificação: I

Código	Emissão	Nº MTR/BDE	Nº Nota	Origem	Vol.	Unid.	Peso Tx. (Kg/L)	Vr. Unit. (R\$)	SubTotal (R\$)	Observação
404414	07/08/2024	101794		UBS THIAGO LIMA	60,00	KG		5,1700	310,20	
404410	07/08/2024	101798		UBS DIANA BOTELHO	58,00	KG		5,1700	299,86	
404404	07/08/2024	101789		UBS ANTONIO VIEIRA	57,00	KG		5,1700	294,69	
404406	07/08/2024	101790		UBS ANTONIO ANSELMO	59,00	KG		5,1700	305,03	
404409	07/08/2024	101799		UBS RAFAELA DA SILVA	64,00	KG		5,1700	330,88	
404420	07/08/2024	105458		UBS ANTONIO GONÇALVES	61,00	KG		5,1700	315,37	
404422	07/08/2024	101800		UBS DR. NAPOLEÃO LIMA	65,00	KG		5,1700	336,05	
404417	07/08/2024	101796		UBS JOSE EVALDO BARBOSA	67,00	KG		5,1700	346,39	
404418	07/08/2024	101797		UBS DRA. ALRIGELY EUGENIO	59,00	KG		5,1700	305,03	
404401	07/08/2024	101788		UBS GUIOMAR PESSOA CAMARA	66,00	KG		5,1700	341,22	
404398	07/08/2024	101786		UBS HUMBERTO CORREIA MOTA	62,00	KG		5,1700	320,54	
404397	07/08/2024	101600		UBS JOSEFA BEZERRA BATISTA	58,00	KG		5,1700	299,86	
404416	07/08/2024	101795		UBS VERIADOR FRANCISCO HUGO	64,00	KG		5,1700	330,88	
404408	07/08/2024	101792		UBS MARIA FRANCINA DE ARAUJO	61,00	KG		5,1700	315,37	
404399	07/08/2024	101787		UBS AURILIETA TORRES DE OLIVEIRA	61,00	KG		5,1700	315,37	
404425	07/08/2024	101791		SECRETARIA DE SAUDE (CAPS AD)	55,00	KG		5,1700	284,35	
404427	07/08/2024	105457		SECRETARIA DE SAUDE (CAPS GERAL)	61,00	KG		5,1700	315,37	
404424	07/08/2024	105456		SECRETARIA DE SAUDE (POLICLINICA)	63,00	KG		5,1700	325,71	
404426	07/08/2024	101793		SECRETARIA DE SAUDE(CAPS INFANTIL)	58,00	KG		5,1700	299,86	
404450	12/08/2024	105489		UBS JOÃO FRANÇA	65,00	KG		5,1700	336,05	
404448	12/08/2024	105488		UBS LADEIRA GRANDE	62,00	KG		5,1700	320,54	
404457	12/08/2024	105492		UBS MATEUS FERNANDES	57,00	KG		5,1700	294,69	
404430	12/08/2024	105486		UBS MARIA LIDIA MOURA	59,00	KG		5,1700	305,03	
404453	12/08/2024	105491		UBS DR. PEDRO TEIXEIRA	61,00	KG		5,1700	315,37	

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**

CNPJ:09234399000140

End.: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL
BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB - CEP:58895000

Fone/Fax:(84) 3206-3750

FORM-CRIL-027

FATURAMENTO DE CARGAS

404444	12/08/2024	105487	UBS NUBIA FERREIRA RAMOS	63,00	KG	5,1700	325,71
404452	12/08/2024	105490	UBS LUIS EVERARDO DE ABREU	60,00	KG	5,1700	310,20
404478	12/08/2024	105500	UBS JOSE IVAN PONTES	60,00	KG	5,1700	310,20
404467	12/08/2024	105497	UBS MARIA EUZIR PONTES	64,00	KG	5,1700	330,88
404473	12/08/2024	105493	UBS TEREZINHA FERREIRA	65,00	KG	5,1700	336,05
404479	12/08/2024	101201	UBS ANTONIA DAS GRAÇAS	63,00	KG	5,1700	325,71
404469	12/08/2024	105498	UBS MERANDOLINA JANUARIO	62,00	KG	5,1700	320,54
404459	12/08/2024	105494	UBS MARIA ZELIA DE CASTRO	63,00	KG	5,1700	325,71
404476	12/08/2024	105499	UBS MIGUEL BOTELHO CAMARA	56,00	KG	5,1700	289,52
404464	12/08/2024	105495	UBS PROFESSOR ELIAS CAVALCANTE	59,00	KG	5,1700	305,03
404992	12/08/2024	101109	SECRETARIA DE SAUDE	247,00	KG	5,1700	1.276,99
404484	13/08/2024	101206	UBS MANOEL GUEDES	65,00	KG	5,1700	336,05
404485	13/08/2024	101205	UBS JOSE ARI GUEDES	61,00	KG	5,1700	315,37
404487	13/08/2024	101204	UBS ANTONIO IVAN MARQUES	62,00	KG	5,1700	320,54
404489	13/08/2024	101202	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	59,00	KG	5,1700	305,03
404481	13/08/2024	101203	UBS JOSUÉ MONTEIRO DE ABREU	62,00	KG	5,1700	320,54
404492	13/08/2024	101207	UBS MARIA LUCINEIDE COSTA	61,00	KG	5,1700	315,37
407940	27/08/2024	101131	UBS DIANA BOTELHO	60,00	KG	5,1700	310,20
Quant. Cargas: 42				2.755,00	Total:		R\$ 14.243,35

Quant. Cargas: 42**Total Geral.....: R\$ 14.243,35****Fernando A. Lucena Soares Júnior**
Diretor Administrativo

Ass. Responsável: _____ Data: 03/09/2024

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Ass. Responsável: _____ Data: ____/____/____.

MUNICIPIO DE MARANGUAPE

DUPLICATAS CADASTRADAS:

Nº Doc.	Vencimento	Forma	Valor
146537	03/10/2024	TRANSFERÊNCIA	14.243,35



CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ:09234399000140
End.: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL
BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB - CEP:58895000
Fone/Fax:(84) 3206-3750

FORM-CRIL-027

FATURAMENTO DE CARGAS

DADOS DO CLIENTE:
Razão Social: MUNICIPIO DE MARANGUAPE
Nome de Fantasia: (PAGADOR) MUNICIPIO DE MARANGUAPE (UPA)
Endereço: R CONTRAN NASCIMENTO
Bairro: OUTRA BANDA
Cidade: MARANGUAPE

PERIODICIDADE DE COLETA: Semanais
CPF/CNPJ: 05.825.637/0001-30
Nº SN
UF: CE
Complemento:
CEP: 61940005

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024
CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122528
Insc. Estadual:

Descrição do Serviço: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS - KG

Resíduo: RESÍDUOS SERVIÇOS SAÚDE (RSS) **Classificação:** I

Código	Emissão	Nº MTR/BDE	Nº Nota	Origem	Vol.	Unid.	Peso Tx. (Kg/L)	Vr. Unit. (R\$)	SubTotal (R\$)	Observação
402980	02/08/2024	101102		MARANGUAPE (UPA)	152,00	KG		5,1700	785,84	
402978	02/08/2024	101103		MARANGUAPE (HOSPITAL)	309,00	KG		5,1700	1.597,53	
402981	06/08/2024	101598		MARANGUAPE (UPA)	108,50	KG		5,1700	560,95	
402979	06/08/2024	101599		MARANGUAPE (HOSPITAL)	183,80	KG		5,1700	950,25	
403721	09/08/2024	101929		MARANGUAPE (UPA)	69,00	KG		5,1700	356,73	
403722	09/08/2024	101930		MARANGUAPE (HOSPITAL)	168,00	KG		5,1700	868,56	
404522	12/08/2024	101107		MARANGUAPE (UPA)	122,00	KG		5,1700	630,74	
404523	12/08/2024	101108		MARANGUAPE (HOSPITAL)	194,00	KG		5,1700	1.002,98	
405089	16/08/2024	101933		MARANGUAPE (UPA)	85,00	KG		5,1700	439,45	
405084	16/08/2024	101934		MARANGUAPE (HOSPITAL)	131,00	KG		5,1700	677,27	
406964	19/08/2024	101118		MARANGUAPE (UPA)	155,00	KG		5,1700	801,35	
406965	19/08/2024	101119		MARANGUAPE (HOSPITAL)	233,00	KG		5,1700	1.204,61	
408461	23/08/2024	101126		MARANGUAPE (UPA)	146,00	KG		5,1700	754,82	
407534	23/08/2024	101127		MARANGUAPE (HOSPITAL)	212,00	KG		5,1700	1.096,03	
407538	27/08/2024	101129		MARANGUAPE (UPA)	136,00	KG		5,1700	703,12	
407537	27/08/2024	101130		MARANGUAPE (HOSPITAL)	262,00	KG		5,1700	1.354,54	
408460	30/08/2024	101133		MARANGUAPE (UPA)	154,00	KG		5,1700	796,18	
408459	30/08/2024	101134		MARANGUAPE (HOSPITAL)	156,00	KG		5,1700	806,52	

Quant. Cargas: 18

2.976,30

Total: **R\$ 15.387,47**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ:09234399000140
End.: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL
BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB - CEP:58895000
Fone/Fax:(84) 3206-3750

FORM-CRIL-027

FATURAMENTO DE CARGAS

Quant. Cargas: 18 Total Geral.....: R\$ 15.387,47

Fernando A. Lucena Soares Júnior
Diretor Administrativo

Ass. Responsável: _____ Data: 10/09/2024 Ass. Responsável: _____ Data: ____/____/____.
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP MUNICIPIO DE MARANGUAPE

DUPLICATAS CADASTRADAS:

Nº Doc.	Vencimento	Forma	Valor
147009	10/10/2024	TRANSFERÊNCIA	15.387,47



CONTRATO Nº: 2023.08.18.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. **LÚCIA AMARO DE ARAÚJO GONDIM FEITOSA**, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, CEP: 58895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ Nº. **09.234.399/0001-40**, por seu representante legal, Sr. **Francisco Valdi Soares Júnior**, CPF Nº. **012.592.173-02**, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.04.19.1 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, conforme detalhamento do termo de referência, anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 239.680,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I e II deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

3.4. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de preços, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada e consolidada, conforme previsão no Decreto Municipal nº 048/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05	01	10 302 0010	2.032	1500100200 1600000000 1706000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º. 10.520/02.

6.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo,



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da coleta desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será



cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

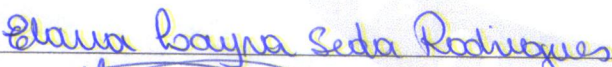
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 18 de agosto de 2023.


Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE


CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ n.º 09.234.399/0001-40
Sr. Francisco Valdi Soares Júnior
CPF: n.º 012.592.173-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 067.906.793-08
2.  CPF: 056.714.893-43



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2023.08.18.2

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2023.08.18.2**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ 09.234.399/0001-40, cujos preços estão a seguir especificados por item.

LOTE/GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./ANO (ESTIMADO)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contém concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros e GRUPO E – dos materiais que contém resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	kg	50.000	R\$ 4,28	R\$ 214.000,00
02	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO B , sendo materiais químicos, resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados entre outros.	kg	6.000	R\$ 4,28	R\$ 25.680,00
Valor Total				R\$ 239.680,00	



ANEXO II DO CONTRATO Nº. 2023.08.18.2

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2023.08.18.2**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ 09.234.399/0001-40, cuja composição de preços está a seguir detalhada:

LOTE/GRUPO 01				
ITEM 01				
A: CUSTOS DIRETOS (82,61%)				
Mão de Obra	Quantidades	Salários (R\$)	Encargos (R\$)	Total (R\$)
MOTORISTA	1	R\$ 2.528,44	R\$ 1.803,03	R\$ 4.331,47
AJUDANTE	1	R\$ 1.822,80	R\$ 1.299,84	R\$ 3.122,64
Subtotal (R\$):				R\$ 7.454,11
Transportes	Quantidades	Combustíveis (R\$)	Encargos (R\$)	Total (R\$)
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 977,37	R\$ 0,00	R\$ 977,37
Subtotal (R\$):				R\$ 977,37
Equipamentos	Quantidades	UNDE	R\$ UNITÁRIO	Total (R\$)
CAMINHÃO BAÚ	32	CHP	R\$ 115,50	R\$ 3.696,00
LUVA PVC	2	PAR	R\$ 7,00	R\$ 14,00
BOTINA	1	PAR	R\$ 35,00	R\$ 35,00
RESPIRADOR SEMIFACIAL	2	UNDE	R\$ 18,00	R\$ 36,00
FILTRO RC 203	2	UNDE	R\$ 7,00	R\$ 14,00
ÓCULOS INCOLOR	1	UNDE	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Subtotal (R\$):				R\$ 3.797,00
Incinerações	Quantidades	UNDE	R\$ UNITÁRIO	Total (R\$)
SERVIÇO DE INCINERAÇÃO	50000	KG	R\$ 0,05	R\$ 2.505,00
Subtotal (R\$):				R\$ 2.505,00
B: CUSTOS INDIRETOS (4,67%)				
Estrutura, despesas administrativas, serviços auxiliares e riscos (5,65% * CD)				R\$ 832,44
Subtotal (R\$):				R\$ 832,44
C: DESPESAS LEGAIS (7,15%)				
Impostos/Tributos (8,65% * CD)				R\$ 1.274,38
Subtotal (R\$):				R\$ 1.274,38
D: BENEFÍCIOS (5,57%)				
Lucro (6,74% * CD)				R\$ 993,04
Subtotal (R\$):				R\$ 993,04
TOTAL GERAL (100 %) (R\$)				R\$ 214.000,00



ITEM 02

A: CUSTOS DIRETOS (85,25%)

Mão de Obra	Quantidades	Salários (R\$)	Encargos (R\$)	Total (R\$)
MOTORISTA	0,1	R\$ 2.528,44	R\$ 2.886,21	R\$ 541,47
AJUDANTE	0,1	R\$ 1.822,80	R\$ 2.080,73	R\$ 390,35
Subtotal (R\$):				R\$ 931,82

Transportes	Quantidades	Combustíveis (R\$)	Encargos (R\$)	Total (R\$)
MINICAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 244,34	R\$ 0,00	R\$ 244,34
Subtotal (R\$):				R\$ 244,34

Equipamentos	Quantidades	UNDE	R\$ UNITÁRIO	Total (R\$)
MINICAMINHÃO BAÚ	8	CHP	R\$ 31,00	R\$ 248,00
LUVA PVC	2	PAR	R\$ 7,00	R\$ 14,00
BOTINA	1	PAR	R\$ 35,00	R\$ 35,00
RESPIRADOR SEMIFACIAL	2	UNDE	R\$ 18,00	R\$ 36,00
FILTRO RC 203	2	UNDE	R\$ 7,00	R\$ 14,00
ÓCULOS INCOLOR	1	UNDE	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Subtotal (R\$):				R\$ 349,00

Incinerações	Quantidades	UNDE	R\$ UNITÁRIO	Total (R\$)
SERVIÇO DE INCINERAÇÃO	6000	KG	R\$ 0,05	R\$ 299,40
Subtotal (R\$):				R\$ 299,40

B: CUSTOS INDIRETOS (4,82%)

Estrutura, despesas administrativas, serviços auxiliares e riscos (5,65% * CD)	R\$ 103,09
Subtotal (R\$):	R\$ 103,09

C: DESPESAS LEGAIS (7,37%)

Impostos/Tributos (8,63% * CD)	R\$ 157,61
Subtotal (R\$):	R\$ 157,61

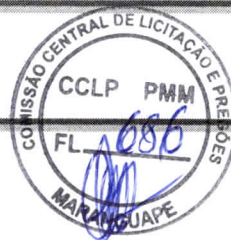
D: BENEFÍCIOS (2,56%)

Lucro (3% * CD)	R\$ 54,74
Subtotal (R\$):	R\$ 54,74

TOTAL GERAL (100 %) (R\$)	R\$ 25.680,00
----------------------------------	----------------------



PREFEITURA DE MARANGUAPE



TERMO CONTRATO Nº. 09.21.07.15.001

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.637/0001-30, com sede na Rua. Gontran Nascimento, S/N - Outra Banda - Maranguape/CE, através do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, neste ato representado pela Diretora a Srª. Francisca Jaqueline Herbster Barreto, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.399/0001-40 neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021PPRP**, contratação oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.015.01/2021**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A,B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 295.160,47 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e quarenta e sete centavos)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo a ordem de serviço expedidas pela CONTRATADA, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.	KG	57.091	R\$ 5,17	R\$ 295.160,47
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 295.160,47

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape-Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





PREFEITURA DE MARANGUAPE



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na **dotação orçamentária**: 09.01.10.302.032.2.150 ; **Elemento de Despesa**: 33.90.39.00; **Fonte de Recursos**: 1.211.0000.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde/ 1.220.0000.00 – Transferência de Convênios ou de Contratos de repasse vinculados a Saúde/1.214.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio. .

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Iniciar a execução dos serviços licitados/contratados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário de execução dos serviços;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

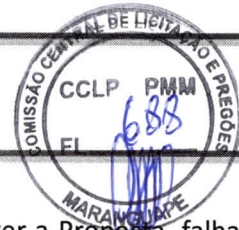
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:





PREFEITURA DE
MARANGUAPE



7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução dos serviços;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARANGUAPE



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

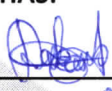
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-Ce, 15 de julho de 2021.


FRANCISCA JAQUELINE HERBSTER BARRETO
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA
HERBSTER
CONTRATANTE


CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
RAZÃO SOCIAL
SR. FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR
(PROCURADOR)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 026.828.243-38

2. 

CPF: 715978913-04





Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Cônego José Viana, 107
58.895-000
Centro - Belém do Brejo do Cruz/PB

Número da Nota
00000115748
Data e Hora de Emissão
03/09/2024 14:14
Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2024	Número do RPS: 162879	Município de Prestação do Serviço: Horizonte/CE	Código de Verificação NAAADJGED	Página 1 / 1
--------------------------------	---------------------------------	---	---	------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **09.234.399/0001-40** Inscrição Municipal: **29462018**
Endereço: **RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL - CEP: 58895-000**
Complemento: **FAZENDA MARABÁ** Telefone: **(84)3206-3750**
Município: **2502003 - BELEM DO BREJO DO CR UF: PB** e-mail: **faturadigital@crilambiental.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE HORIZONTE**
CPF/CNPJ: **23.555.196/0001-86** Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: **RUA MARIA LUIZA NORONHA, 45 - ZUMBI - CEP: 00000-000**
Complemento: **HOSP E MATERN. VENÂNCIO RAIMUN** Telefone: **(85)99190-6751**
Município: **2305233 - HORIZONTE** UF: **CE** e-mail: **financeirosaudehorizonte@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COLETA DE RESÍDUOS

Código do Serviço: **07.09 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.**

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	249,84	0,00	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	5.204,91	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	5.204,91
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2 - Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	249,84	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	5.204,91
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	5,00
(-) ISS Retido	260,25		ISS a reter:	1 - Sim
(=) Valor Líquido	4.694,82	Opção Simples Nacional Não Incentivador Cultural Não	(=) Valor ISS	260,25

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.204,91

OUTRAS INFORMAÇÕES

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024/CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122209/EMPENHO 01070036/QUANTIDADE COLETADA: (GRUPO A, E E)
1.197,00 KG - VALOR UNITÁRIO: 4,28/(GRUPO B) 19,10 KG - VALOR UNITÁRIO: 4,28/ISS RETIDO PARA PREFEITURA DE HORIZONTE/CE/SEM
RETENÇÃO DE INSS -Solução de Consulta nº 4.004 - SRRF04/Disit/SEM RETENÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAIS - Solução de Consulta nº 4.004/DADOS
BANCÁRIOS: AG. 0022-1 - C/C: 245593-5 - BANCO DO BRASIL



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Cônego José Viana, 107
58.895-000
Centro - Belém do Brejo do Cruz/PB

Número da Nota
00000115763

Data e Hora de Emissão
03/09/2024 15:03

Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2024	Número do RPS: 162897	Município de Prestação do Serviço: Maranguape/CE	Código de Verificação NAAADJGFI	Página 1 / 1
-------------------------	--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 09.234.399/0001-40 Inscrição Municipal: 29462018
Endereço: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL - CEP: 58895-000
Complemento: FAZENDA MARABÁ Telefone: (84)3206-3750
Município: 2502003 - BELEM DO BREJO DO CR UF: PB e-mail: faturadigital@crilambiental.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARANGUAPE
CPF/CNPJ: 07.963.051/0001-68 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO, 217 - CENTRO - CEP: 61940-145
Complemento: Telefone:
Município: 2307700 - MARANGUAPE UF: CE e-mail: admsaudepmm@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COLETA DE RESÍDUOS

Código do Serviço: 07.09 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	IR (R\$) 683,68	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	14.243,35	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	14.243,35
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2 - Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	683,68	0 - Nenhum		(=) Base de Cálculo	14.243,35
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	3,00
(-) ISS Retido	427,30			ISS a reter:	1 - Sim
(=) Valor Líquido	13.132,37	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	427,30
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.243,35

OUTRAS INFORMAÇÕES

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024/CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122171/ORIGEM: PSF MARANGUAPE/QUANTIDADE COLETADA: 2.755,00 KG
-VALOR UNITÁRIO: 5,17 REAIS/ISS RETIDO PARA PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE/SEM RETENÇÃO DE INSS - Solução de Consulta nº 4.004 -
SRRF04/Disit/SEM RETENÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAIS - Solução de Consulta nº 4.004/DADOS BANCÁRIOS: AG. 0022-1 - C/C: 245593-5 - BANCO DO BRASIL.



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Cônego José Viana, 107
58.895-000
Centro - Belém do Brejo do Cruz/PB

Número da Nota
00000115768

Data e Hora de Emissão
03/09/2024 15:31

Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2024	Número do RPS: 162903	Município de Prestação do Serviço: Belem Do Brejo Do Cruz/PB	Código de Verificação NAAADJGGD	Página 1 / 1
--------------------------------	---------------------------------	--	---	------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	Nome/Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	Inscrição Municipal: 29462018
	CPF/CNPJ: 09.234.399/0001-40	
	Endereço: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL - CEP: 58895-000	
	Complemento: FAZENDA MARABÁ	Telefone: (84)3206-3750
	Município: 2502003 - BELEM DO BREJO DO CR UF: PB	e-mail: faturadigital@crilambiental.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ: 07.272.636/0001-31		
Endereço: AV DA UNIVERSIDADE, 2853 - BENFICA - CEP: 60020-181		
Complemento:	Telefone: (85)8949-1385	
Município: 2304400 - FORTALEZA	UF: CE	e-mail: prefeitura.especial@ufcinfra.ufc.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓL/LIQ - CLASSE I
Código do Serviço: 07.09 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
50,02	230,85	369,36	0,00	76,95
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	7.695,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.695,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	727,18	Regime Especial de Tributação	(=) Base de Cálculo	7.695,00
(-) Outras Retenções	0,00	0 - Nenhum	(x) Alíquota (%)	5,00
(-) ISS Retido	0,00		ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido	6.967,82	Opção Simples Nacional Não	(=) Valor ISS	384,75
		Incentivador Cultural Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.695,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024/CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122218/QUANTIDADE COLETADA: 855,00 KG - VALOR UNITÁRIO: 9,00
REAIS/ISS RETIDO PARA PREFEITURA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB/SEM RETENÇÃO DE INSS - Solução de Consulta nº 4.004 -
SRRF04/Disit/DADOS BANCÁRIOS: AG. 0022-1 - C/C: 245593-5 - BANCO DO BRASIL.



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Cônego José Viana, 107
58.895-000
Centro - Belém do Brejo do Cruz/PB

Número da Nota
00000116090
Data e Hora de Emissão
10/09/2024 10:22
Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2024	Número do RPS: 163510	Município de Prestação do Serviço: Maranguape/CE	Código de Verificação NAAADJJJJ	Página 1 / 1
-------------------------	--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 09.234.399/0001-40 Inscrição Municipal: 29462018
Endereço: RODOVIA PB 321 - KM 2,6, S/N - ZONA RURAL - CEP: 58895-000
Complemento: FAZENDA MARABÁ Telefone: (84)3206-3750
Município: 2502003 - BELEM DO BREJO DO CR UF: PB e-mail: faturadigital@crilambiental.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARANGUAPE
CPF/CNPJ: 05.825.637/0001-30 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: R CONTRAN NASCIMENTO, SN - OUTRA BANDA - CEP: 61940-005
Complemento: Telefone:
Município: 2307700 - MARANGUAPE UF: CE e-mail: hmabhbraga2021@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COLETA DE RESÍDUOS

Código do Serviço: 07.09 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	IR (R\$) 738,60	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	15.387,47	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.387,47
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2 - Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	738,60	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	15.387,47
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	3,00
(-) ISS Retido	461,62		ISS a reter:	1 - Sim
(=) Valor Líquido	14.187,25	Opção Simples Nacional Não Incentivador Cultural Não	(=) Valor ISS	461,62

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.387,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

PERÍODO: 01/08/2024 à 31/08/2024/CÓDIGO DO FATURAMENTO: 122528/ORIGEM: UPA E HOSPITAL DE MARANGUAPE/QUANTIDADE COLETADA: 2.976,30 KG/VALOR UNITÁRIO: 5,17 REAIS/ISS RETIDO PARA PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE/SEM RETENÇÃO DE INSS - Solução de Consulta nº 4.004 - SRRF04/Disit/SEM RETENÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAIS - Solução de Consulta nº 4.004/DADOS BANCÁRIOS: AG. 0022-1 - C/C: 245593-5 - BANCO DO BRASIL.

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 10/09/2024 10:30

Desenvolvido por Atalho - Análise e Desenvolvimento de Sistemas

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.18.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE
SAÚDE E DO OUTRO CRIL EMPREENDIMENTO
AMBIENTAL LTDA PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

Aos 05 (cinco) dia do mês de Agosto do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-000, Horizonte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, neste ato representado pela secretária, Sra. **Ana Claudia de França Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, CEP: 58895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ Nº. 09.234.399/0001-40, por seu representante legal, Sr. Francisco Valdi Soares Júnior, CPF Nº. 012.592.173-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.18.2**, originário do Pregão Eletrônico de nº 2023.04.19.1-PE mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.04.19.1 - PE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

1.2. Este termo aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c os termos do Decreto Municipal nº 048/2018 e suas alterações, com previsão legal nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato, tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c os termos do Decreto Municipal nº 048/2018 e suas alterações, com previsão legal nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste, tendo vigência a partir de **18 de agosto de 2024 até 18 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSICOES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Horizonte – CE, 05 de Agosto de 2024.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

**FRANCISCO VALDI
SOARES**
JUNIOR:01259217302
Assinado de forma digital por
FRANCISCO VALDI SOARES
JUNIOR:01259217302
Dados: 2024.08.12 11:10:10 -03'00'

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 09.234.399/0001-40
Francisco Valdi Soares Júnior
CPF Nº. 012.592.173-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 853366-7361 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 23067.046572/2023-61

Processo Original nº 23067.045436/2020-19

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMARAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001/31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza - Ce, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, e de outro lado, a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321, S/N - KM 2,6 - Fazenda Maraba – Belém do Brejo do Cruz / Paraíba - CEP: 58.895-000, neste ato representado pelo seu representante legal, designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato *para contratação de caráter continuado de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos químicos (identificados e não identificados) e lâmpadas inservíveis dos Campi dos municípios de Fortaleza, Quixadá, Sobral, Crateús e Russas da Universidade Federal do Ceará, oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão*, resultante do Pregão Eletrônico nº 52/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, alterações e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato original fica prorrogada por **12 (doze) meses** (Cf. OFÍCIO 224/2023/DEAM/PREESP/UFCINFRA/REITORIA (4529458), e OFÍCIO 2591/2023/DGCAC_CAC/CCONV_PROPLAD/PROPLAD/REITORIA - (Doc. SEI - 4580220), passando a ter vigência de **24/02/2024 a 24/02/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Registra-se que o valor do contrato prorrogado é **R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais)**, conforme DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4576514).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrem à conta do Número do empenho: 2023NE866, Plano Interno: M0000G01CON, PTRES: 169573, Fonte de Recursos: 1000000000, Natureza da Despesa: 339039. Dessa forma, declara-se que há *dotação orçamentária para a cobertura da parcela da despesa que se pretende realizar no exercício financeiro de 2024, no valor de **R\$ 383.609,00** (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e nove reais) foi consignado na Proposta Orçamentária para 2024 e que o restante da despesa será consignado na Proposta Orçamentária para 2025, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias descritos, conforme DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4576514).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original, que a este aditivo não se contraponham, permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente este Aditivo.

Fortaleza-CE, 2024.

Prof. JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS

Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UFC

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 29/01/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4757943** e o código CRC **66391E1E**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.234.399/0001-40 DUNS®: 89*****30
Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/11/2024
Receita Municipal	Validade:	29/10/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/09/2024 15:00

CPF: 046.XXX.XXX-94 Nome: FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR

Ass: _____



MARANGUAPE PREFEITURA

SECRETARIA DA SAÚDE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05.21.07.15.001, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, através do **SECRETARIA DA SAÚDE**, por sua Secretária Sra. MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.399/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 15 de julho de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape, tendo como 1º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022; 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2024, conforme solicitação oriunda Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

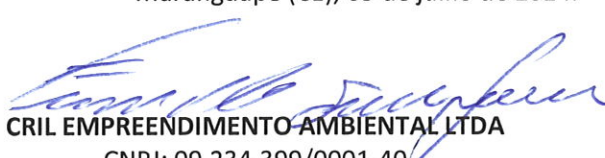
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

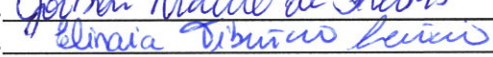
E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 03 de julho de 2024.


MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS
SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATANTE


CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 	CPF 040.153.753-75
2. 	CPF 058.012.743-59



MARANGUAPE PREFEITURA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.21.07.15.001, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021-PPRP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ATRAVÉS DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER E A EMPRESA CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro, CEP 61.940-005, Maranguape/CE, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, inscrito no CNPJ nº 05.825.637/0001-30, com sede na Rua Gontran Nascimento S/N, Outra Banda, Maranguape/CE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. EDER DE ALMEIDA FERNANDES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA** firmam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 15 de julho de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape, tendo como 1º Termo Aditivo o acréscimo ao contrato os quantitativos discriminados abaixo, resultando no acréscimo de R\$ 73.790,12 (setenta e três mil, setecentos e noventa reais e doze centavos) dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2022; 3º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2024, conforme solicitação oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

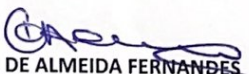
Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 05 de julho de 2024.


EDER DE ALMEIDA FERNANDES

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU
GURGEL BRAGA HERBSTER
CONTRATANTE


CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40
FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR (PROCURADOR)
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:
1. Joana Maria Maia de Lima
2. Francisco Valdi Soares Júnior

CPF 018.390.573-35
CPF 012.592.173-02

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



PREFEITURA DE MARANGUAPE



TERMO CONTRATO Nº. 05.21.07.15.002

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Maria Cleonice Caldas dos Santos, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.399/0001-40 neste ato representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior (Procurador), portador do CPF nº 012.592.173-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2021PPRP**, contratação oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.015.01/2021**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos A,B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, do município de Maranguape.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 439.967,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo a ordem de serviço expedidas pela **CONTRATADA**, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.	KG	85.100	R\$ 5,17	R\$ 439.967,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 439.967,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape-Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou



PREFEITURA DE MARANGUAPE



fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESAS:	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
05.01.10.301.0031.2.089	3.3.90.39.00	12.140.0000.0 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIOS.	R\$ 439.967,00
VALOR TOTAL R\$			R\$ 439.967,00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Iniciar a execução dos serviços licitados/contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário de execução dos serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução dos serviços;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

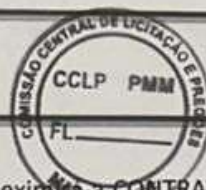
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

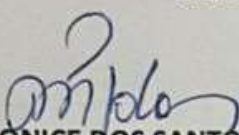


PREFEITURA DE
MARANGUAPE

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-Ce, 15 de julho de 2021.




MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
RAZÃO SOCIAL
FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
(PROCURADOR)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2.  _____

CPF: 71597891304



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES**

CPF/CNPJ: **132.462.674-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:22 do dia 24/09/2024 , com validade até o dia 24/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jqKloRrvZ0PUeH5xnnRm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **09.234.399/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:10:28 do dia 24/09/2024 , com validade até o dia 24/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pmaVTQYZh9qDpjrF1RJB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.